CONSULTA PRÉVIA

Fornecimento/Substituição de Ar Condicionado e outros Trabalhos de Eletricidade no Serviço Local de Amares

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/20/0001176

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

1. OBJETO 3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO 3
3. CONTRATO 3
4. PARTES CONTRATANTES 4
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 4
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 4
7. CONTAGEM DOS PRAZOS 4
8. PRAZO DE EXECUÇÃO 4
9. PREÇO BASE 4
10. PREÇO CONTRATUAL 5
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO 5
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO 6
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 6
15. PENALIDADES CONTRATUAIS 7
16. CAUÇÃO 7
17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO 7
18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 8
19. FORÇA MAIOR 8
20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO 9
21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 9
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
23. GESTOR DO CONTRATO 10
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10
II CLÁUSULAS TÉCNICAS 11

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

I - CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a fornecimento/substituição de equipamentos de Ar Condicionado e, complementarmente, a realização de outros trabalhos de eletricidade no Serviço Local de Amares, Centro Distrital da Segurança Social de Braga, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação "**Fornecimento/Substituição de Ar Condicionado e outros trabalhos de eletricidade no Serviço Locar de Amares** ." a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/21/0001176.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

a) O **Instituto da Segurança Social, I.P**. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;

b) O **Adjudicatário,** enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

c) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

d) Nome ou denominação social;

e) Endereço ou sede social;

f) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do contrato terá a duração máxima de **75 (setenta e cinco) dias**, com data de início no envio da requisição oficial

9. PREÇO BASE

O preço base global do procedimento é **14.714,00€ (catorze mil setecentos e catorze euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. Na definição do preço base, nos termos do n.º 3 do art.º 47.º do CCP, foram tidos em consideração e ponderados os preços de mercado atualizados, bem como os preços médios unitários, resultantes de procedimentos anteriores, de acordo com o n.º 3 do art.º 47.º do CCP.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pelas prestações objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contraente público pagará ao adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas ou a emitir faturas eletrónicas aquando da sua regulamentação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos bens entregues e/ou aos serviços efetuados, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.

11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pelo contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços e/ou bens a fornecer, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;

b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

c) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade.

d) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas e/ou licenças.

e) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;

f) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

g) Adotar medidas para o cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

14.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

completa execução das tarefas a seu cargo.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.

15.2 Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas determina a aplicação pela entidade adjudicante de sanções pecuniárias ao adjudicatário, nos termos que se seguem:

a) Em caso de incumprimento quanto ao prazo de execução, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 75,00 € (setenta e cinco euros), por cada dia de atraso e até ao cumprimento integral das obrigações;

b) Qualquer outra situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 100,00 € (cento euros) por cada dia e até ao seu cumprimento.

16. CAUÇÃO

16.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

16.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.

17.4 Independentemente da conduta do adjudicatário, o ISS, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, podendo faze-lo mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

19. FORÇA MAIOR

19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário/cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário/cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário/cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário/cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

20.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário/cocontratante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

23. GESTOR DO CONTRATO

23.1 O ISS, I.P., enquanto entidade adjudicante, designará um gestor do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.

23.2 O gestor do contrato exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato a celebrar.

23.3 O adjudicatário/cocontratante será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Na celebração do contrato e em tudo o que este for omisso aplicar-se-á o disposto no código dos contratos públicos (CCP), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as demais alterações e sua republicação em anexo pelo decreto-lei n.º 111-b/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, inclusivamente com as alterações introduzidas pela lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

24.2 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

I – MEMÓRIA DESCRITIVA E CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1 – INTRODUÇÃO

Esta memória descritiva diz respeito à aquisição de bens para o fornecimento, substituição e instalação de unidades de ar condicionado e outros trabalhos de eletricidade no Serviço Local de Amares, localizado na Rua José Alves Leite, n.º 52 – 4720-022 Amares.

2 – OBJETIVOS

Neste caderno de encargos pretende-se justificar e caracterizar as soluções propostas para a obtenção do pretendido.

O objetivo da presente aquisição de bens é o fornecimento, substituição e instalação de unidades de ar condicionado e outros trabalhos de eletricidade no Serviço Local de Amares.

3 – DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos a executar serão os seguintes:

- Fornecimento e substituição das unidades de ar condicionado avariadas.
- Fornecimento e instalação de nova unidade de ar condicionado em gabinete do piso 1.
- Fornecimento e substituição de luminárias avariadas na zona da escadaria
- Fornecimento e substituição dos focos de iluminação existente com lâmpadas dicroicas por painéis LED 18W na zona do balcão de atendimento e sala de espera
- Desativação de iluminação da parede do corredor piso 1 e instalação de painéis LED em teto falso e respetivo circuito de alimentação elétrica e comando.
- Fornecimento e substituição de sensor de presença de comando da iluminação dos WC piso 1

4 – LEGISLAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

Todos os trabalhos a realizar descritos no presente caderno de encargos deverão ser executados por técnicos devidamente habilitados.

5 - CONHECIMENTO DO LOCAL

Não são de aceitar quaisquer reclamações baseadas na falta de conhecimento do local e condições de funcionamento das unidades, o concorrente deverá do seu próprio interesse visitar o local e verificar o funcionamento dos mesmos antes de apresentar proposta.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

6 - LISTA DE QUANTIDADES DE TRABALHO E DE PREÇOS UNITÁRIOS

O Mapa de Quantidades, definido a partir deste caderno de encargos, inclui uma coluna para preencher com os preços unitários em vigor. Estes preços devem incluir todas as tarefas inerentes à execução dos respetivos trabalhos.

7 – ÂMBITO DOS TRABALHOS

O adjudicatário obriga-se a efetuar o serviço descrito, de acordo com a conceção apresentada no presente caderno de encargos, e obedecendo às especificações técnicas nele indicadas.
Competirá ao Adjudicatário efetuar os trabalhos subsidiários que forem consequentes dos previstos no caderno de encargos, ou necessários para a sua perfeita execução.

8 – EXECUTANTES

Todo o pessoal integrante da entidade executante deverá estar devidamente habilitado para a execução das tarefas a que está cometido.
Aqueles cujas funções correspondam regulamentarmente a exigência de níveis de qualificação técnica particular, deverão ser antecipadamente apresentadas as respetivas certificações de habitações.
São de exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas aos recursos humanos a utilizar, reservando-se, porém, à Fiscalização o direito de mandar afastar o pessoal que entender não possuir as habilitações suficientes, ou cuja permanência no local, julgue inconveniente para a disciplina ou bom andamento dos trabalhos.

9 – FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

O adjudicatário obriga-se a ter no local as máquinas, ferramentas e utensílios necessários.

10 – DANOS E REPARAÇÕES

O adjudicatário é responsável por todos os danos provocados, obrigando-se a repor pavimentos, paredes, tetos, etc., que se danifiquem no decorrer do fornecimento a que é obrigado.
A Fiscalização rejeita qualquer responsabilidade por prejuízos que possam ocorrer no fornecimento que está associado à presente aquisição de bens, antes da sua entrega, sejam quais forem as circunstâncias que tenham originado esses prejuízos.

11 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a utilizar serão sempre de boa qualidade e devidamente certificados e deverão obedecer às condições exigidas pelos fins a que se destinam e ao estabelecido nas especificações oficiais (normas, regulamentos e toda a legislação nacional em vigor).

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

Todos os materiais e equipamentos deverão obedecer às condições indicadas no presente caderno de encargos.

12 – ARMAZENAMENTO

Durante o decorrer do fornecimento será da conta do adjudicatário o armazenamento e acondicionamento de equipamentos e materiais, nas devidas condições.

13 – DANIFICAÇÕES

A Fiscalização rejeita qualquer responsabilidade por prejuízos que possam ocorrer nos materiais e/ou nos equipamentos, antes da sua entrega e entrada em funcionamento, sejam quais forem as circunstâncias que tenham originado esses prejuízos.

14 – ENSAIOS, ARRANQUE E FUNCIONAMENTO DA INSTALAÇÃO

O adjudicatário é responsável pela correta montagem de toda a instalação bem como da sua eficiência, não se aceitando qualquer tipo de má interpretação como justificação de deficiências de funcionamento. Para tal, deverá incluir todos os elementos porventura omissos que achar indispensável para o correto funcionamento da instalação, devendo chamar a atenção para os aspetos do estudo que não concorde, fundamentando e justificando as alterações aconselháveis, sem mais encargos para o adjudicante.
Deverá ser apresentado um relatório dos ensaios e verificações da instalação ao adjudicante ou seu representante.

15 – RECEÇÃO

A receção verificar-se-á depois de completamente terminados os trabalhos e realizados os ensaios e experiências considerados necessários com resultados satisfatórios.

16 – GARANTIA

Os novos equipamentos deverão apresentar garantia de 24 meses.

II – CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

Os trabalhos a executar serão os seguintes:

- Fornecimento e substituição das unidades de ar condicionado avariadas:
 - 2 unidades de ar condicionado tipo K7 de 4 vias Mitsubishi Electric PLSZM50EA ou equivalente;

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

 - 1 unidade de ar condicionado tipo K7 de 4 vias Mitsubishi Electric PLSZM60EA ou equivalente;
 - 5 unidades de ar condicionado tipo Mural Mitsubishi Electric MSZ-HR25VF ou equivalente;
 - 1 unidade de ar condicionado tipo K7 de 1 via Mitsubishi Electric MLZKP50VF ou equivalente.
- Fornecimento e instalação de nova unidade de ar condicionado em gabinete do piso 1:
 - Unidade de ar condicionado tipo Mural Mitsubishi Electric MSZ-HR35VF ou equivalente.
- Fornecimento e substituição de luminárias avariadas na zona da escadaria.
- Fornecimento e substituição dos focos de iluminação existente com lâmpadas dicroicas por painéis LED 18W na zona do balcão de atendimento e sala de espera.
- Desativação de iluminação da parede do corredor piso 1 e instalação de painéis LED em teto falso e respetivo circuito de alimentação elétrica e comando.
- Fornecimento e substituição de sensor de presença de comando da iluminação dos WC piso 1

- DIVERSOS

Devem ser disponibilizados os seguintes elementos para base documental:
Documentação técnica de equipamentos incluindo catálogos e fichas técnicas com características de seleção e com instruções de funcionamento e de manutenção;
Manuais de operação das instalações;
Testes e ensaios efetuados durante o comissionamento da instalação;

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt